

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1002 /74

INTERESSADO: CHANYINWAI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER N° 1650 /74, CPG; Aprovada em 17 / 07 /74; Comun. ao Pleno em 07 / 08/74.(Proc. 1002 /74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CHAN YIK WAI, filho de VHAN YING CHOR e de dona CAN LO WAI HANG, nascido em HONG-KONG, a 09 de dezembro de 1955, domiciliado e residente à Rua Dr. Abelardo V. Cezar, 234 , nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mestios aos cumpridos no sistema brasileira.

É o seguinte e histórico escolar do requerente:

- curso primário, de 6 séries no Jardim de Infância e Escola Primária WIDSOM, em Hong-Kong;
disciplinas estudadas: Bíblia, Literatura Chinesa, Inglês, Matemática, História, Ciências, Civismo, Composição, Ditado, Caligrafia, Desenho, Música Educação Física.

Atualmente está freqüentando a 7ª série do primeiro Grau no Colégio estadual "MINISTRO COSTA MANSO".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto e consideradas as condições especiais da vida escolar do aluno, somos de Parecer que os estudos realizados por CHAN YIN WAI, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolheu o interessado deveria submetê-lo a processo de adaptação em língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Ficam convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

PROCESSO CEE N° 1002/74 PARECER CEE N° 1650/74

São Paulo, 04 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, ao uso de sua competência, deferida pela Deliberação da 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros; ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L.MONTEIRO
Presidente em exercício